CONTRATO Nº 003/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROVAS PRÁTICAS PARA TESTES SELETIVOS, EMPREGO PÚBLICO E CONCURSO PÚBLICO.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, com sede à Rua Segundo Aníbal Balbinot, 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE GOMES RIBAS,** brasileiro, casado, Prefeito de Itapiranga, SC, portador da Carteira de Identidade nº 66.445.682, órgão expedidor SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 927.322.919-00, residente e domiciliado na Rua da Providência, nº 116, Rainha da Paz, Município de Itapiranga, SC, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado **MAURICIO RAFAELLI**, brasileiro casado, portador do CPF nº 008.900.639-90, Instrutor Técnico com Habilitação em Eletromecânica, residente e domiciliado na Rua Pedro Lagni, Bairro São Sebastião, município de São Miguel do Oeste, SC doravante denominado de **CONTRATADO**, de comum resolvem contratar o presente objeto que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de elaboração e aplicação de provas práticas na área de mecânica automotiva, caminhões e máquinas pesadas para o cargo de mecânico aplicadas em Concursos Públicos, Empregos Públicos e Processos Seletivos executados pela CONTRATANTE, a fim de avaliar os candidatos participantes dos processos de seleção, além da avaliação e emissão de parecer de eventuais recursos interpostos em relação às provas práticas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **02 (dois) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá o valor de **R$ 40,64 (quarenta reais e sessenta e quatro centavos) por candidato avaliado/que realizar a prova prática.**

Fica estipulado que em caso de certame, que não atinja o número mínimo de 10 (dez) candidatos para a realização da prova prática, a CONTRATANTE efetuará em favor do CONTRATADO o pagamento do valor equivalente a 10 (dez) candidatos, ou seja,

R$ 406,40 (quatrocentos e seis reais e quarenta centavos), tratando-se de pagamento excepcional e mínimo, a ser observado somente na situação específica apontada.

O pagamento será efetuado após a homologação do resultado final, mediante apresentação de documento fiscal ou equivalente.

Em caso de fato superveniente, sem culpa do CONTRATADO, que acarrete a paralisação, anulação ou revogação do edital, concurso, etapa ou prova, homologação e/ou divulgação dos resultados, o CONTRATADO terá direito à remuneração ora convencionada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DAS PROVAS PRÁTICAS E DOS PARECERES RELATIVOS AOS RECURSOS

A entrega das provas práticas, contendo as respectivas avaliações individuais dos candidatos, devidamente assinadas pelo CONTRATADO e pelo candidato avaliado, deverá ser realizada até o primeiro dia útil subsequente à data de aplicação da prova, de forma pessoal, na sede da CONTRATANTE, em via original.

Em caso de apresentação de recursos em relação à prova prática, os mesmos serão encaminhados ao CONTRATADO, que deverá analisá-los e emitir parecer conclusivo, devidamente fundamentado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, manifestando-se pela sua procedência ou não, devendo o parecer exarado ser encaminhado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I - Elaborar as provas práticas a serem aplicadas, observando as regras do edital que regulamenta o processo de seleção;

II – Estar no dia de aplicação das provas práticas, no local previsto para a sua realização com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para a organização do espaço, veículos, equipamentos e itens necessários;

III - Aplicar as provas práticas no dia e hora previstos no edital do processo de seleção, de forma individual e imparcial, realizando a avaliação de todos os candidatos participantes;

IV - Entregar as provas práticas, contendo as avaliações individuais dos candidatos, com a assinatura do CONTRATADO e do candidato avaliado, até o primeiro dia útil subsequente ao da realização da prova;

V - Avaliar eventuais recursos interpostos em relação à prova prática, emitindo parecer, de forma fundamentada, manifestando-se pela procedência ou não do recurso;

VI - Manter sigilo absoluto sobre as avaliações das provas práticas;

VII - Realizar a filmagem de todas as provas práticas, segundo as orientações da CONTRATANTE;

VIII – Dispor de todos os itens e equipamentos necessários para a realização da prova prática (a exceção dos veículos, equipamentos e outros que são disponibilizados pelos entes públicos realizadores dos certames);

IX – Assumir única e exclusivamente o custeio e/ou pagamento de todo e qualquer custo adicional pertinente a aplicação das provas práticas, como despesas de deslocamento, estadia, alimentação, contribuições e encargos decorrentes da atividade contratada, não sendo devido pela **CONTRATANTE** nenhum outro valor além do estipulado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – Comunicar o CONTRATADO acerca de todos os atos e informações pertinentes ao certame e as provas práticas, inclusive da data e local de realização das provas práticas para as quais o CONTRATADO for convocado a aplicar;

II – Prestar auxílio na filmagem das provas práticas de todos os participantes, sendo que a captação das imagens deverá ser realizada pelo CONTRATADO com equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE;

III – Promover o pagamento previsto para os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços constantes do presente contrato para a realização/aplicação das provas práticas não serão reajustados durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação devidamente justificada e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou por comum acordo das partes.

Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) dos valores envolvidos durante todo o período da contratualidade a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo, por dolo ou culpa.

CLÁUSULA NONA – TRATAMENTO DE DADOS

As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e

processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Contrato, com renúncia expressa aos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes, cientes e de acordo, conferem ao presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando o CONTRATADO o uso de imagens suas durante a execução do objeto contratado em canais de comunicação e redes sociais da CONTRTANTE para fins de divulgação de suas atividades.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, na presença das testemunhas que também o firmam.

São Miguel do Oeste (SC) 02 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE GOMES RIBAS
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

MAURICIO RAFAELLI
CONTRATADO

Testemunhas:

AIRTON FONTANA

UDINARA VANUSA ZANCHETTIN
Udinara V. Zanchettin
Diretora Departamento de Concursos
e Seletivos Públicos - AMEOSC

Vistado por

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC - OAB/SC 021448